

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

PUBLICADO NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
166 DE 14/05/2004

LEI Nº 6552/04
de 03 de maio de 2004

Cria cargos de provimento efetivo no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de São José dos Campos, sendo 35 (trinta e cinco) cargos de Enfermeiro, junto à Secretaria Municipal de Saúde e 1 (um) cargo de Procurador, junto à Secretaria de Assuntos Jurídicos.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam criados 35 (trinta e cinco) cargos de Enfermeiro, de provimento efetivo, no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de São José dos Campos, junto à Secretaria Municipal de Saúde, a serem preenchidos mediante concurso público, para atender às necessidades da Rede Pública de Saúde, em conformidade com o quadro abaixo:

Cargo	Quantidade	Jornada de Trabalho Semanal	Tipo de Provimento	Padrão de Vencimentos da Tabela de Padrão de Vencimentos da Prefeitura Municipal
Enfermeiro	35	40 horas	Efetivo	20

Art. 2º. Fica criado 1 (um) cargo de Procurador, de provimento efetivo, no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de São José dos Campos, junto à Secretaria de Assuntos Jurídicos, a ser preenchido mediante concurso público, em conformidade com o quadro abaixo:

Cargo	Quantidade	Jornada de Trabalho Semanal	Tipo de Provimento	Padrão de Vencimentos da Tabela de Padrão de Vencimentos da Prefeitura Municipal
Procurador	01	40 horas	Efetivo	22

Parágrafo único. As atribuições do Cargo de Procurador são aquelas estabelecidas no artigo 2º da Lei nº 5529, de 26 de novembro de 1999.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Art. 3º. O preenchimento dos cargos criados por esta lei somente poderá ocorrer após atendidas as disposições constantes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente lei, estimadas no presente exercício para os cargos criados no artigo 1º em R\$ 1.240.068,48 (Hum milhão duzentos e quarenta mil, sessenta e oito reais e quarenta e oito centavos), e para o cargo criado no artigo 2º em R\$ 48.864,77 (quarenta e oito mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e setenta e sete centavos) correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo, suplementadas em até 50% (cinquenta por cento) se necessário e, para os demais exercícios à conta de dotações orçamentárias próprias a serem consignadas nos orçamentos futuros:

60.10.319009.1030121.2004;
60.10.319011.1030121.2004;
60.10.319013.1030121.2004;
60.10.319016.1030121.2004;
60.10.339039.1030121.2015;
60.10.339046.1030121.2015;
15.10.319011.0412202.2004.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 03 de maio de 2004.


Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal


William de Souza Freitas
Consultor Legislativo


Marina de Fátima de Oliveira
Secretária de Administração

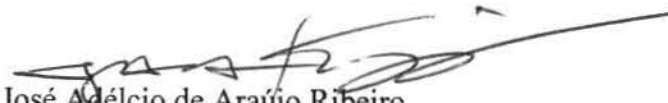
Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -



Ângela Maria Torneli Ribeiro
Secretária de Saúde

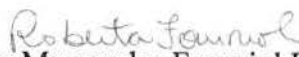


José Liberato Júnior
Secretário da Fazenda



José Adécio de Araújo Ribeiro
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e quatro.



Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Divisão de Formalização e Atos